



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.878, DE 25 DE JULHO DE 2023.

*Classifica, para fins de regularização fundiária de interesse social, como modalidade Reurb-S, o núcleo urbano informal consolidado, denominado comunidade **ACAMPAMENTO**, localizada no Bairro Acampamento, município de Mangaratiba-RJ, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no Título II, Capítulo I, art. 9º, institui no território nacional normas e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais consolidados ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Reurb compreende duas modalidades: (i) Reurb de Interesse Social (Reurb-S) - aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo municipal; (ii) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) – aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na Reurb-S;

CONSIDERANDO que a Reurb deverá obedecer diversas fases, dentre elas, competindo ao Município classificar e fixar uma das modalidades da Reurb, para o desdobramento das demais ações de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o contido nos autos dos procedimentos administrativos nºs 1297/22 e SEI-E-330020/001374/2021(originário do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ) que versam sobre o processo de regularização fundiária de interesse social da área ocupada pela comunidade denominada **ACAMPAMENTO**, nos quais constam que a área em comento é ocupada predominantemente por famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO as competências e atribuições do Município de Mangaratiba, para promover as ações inerentes ao processo de regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas por população hipossuficientes, assim como o controle do uso e ocupação do solo dessas comunidades.

DECRETA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 1.º Fica classificada como Reurb de Interesse Social (Reurb-S), conforme dispõem os Art. 13, inciso I e Art. 30, inciso I, § 2º, da Lei 13.465/2017, o núcleo urbano informal consolidado, ocupado pela comunidade denominada **ACAMPAMENTO**, localizada no Bairro Acampamento, município de Mangaratiba, RJ, à Estrada do Atalho, nº 159, de titularidade de Sergio Leopoldo Perdigão Schuch e s/m Renée Terezinha Arizio Schuch e Carlos Eduardo Perdigão Schuch, sobre o imóvel constituído pela área de terras com 54.000m², situado no lugar Raiz da Serra, matriculado sob o nº 7272; Anderson Baltar e s/m Francisca Maria Tereza dos Reis Baltar e Jackson Baltar e s/m Maria Cristina de Paula Baltar, sobre o imóvel constituído pelo Lote 6 da área A, matriculado sob o nº 9010, tendo como promitente comprador Marco Antônio Parreira Saraiva; Benedito Mariano e s/m Janira Rosa Mariano; Sonia Maria de Souza Gomes, Adirson Mariano e s/m Maria da Guia de Oliveira Ayres Mariano; Aldines Mariano e s/m Ines Cabral Mariano; Irene Lima Brandão; João de Souza e s/m Ester de Rezende de Souza e; Maria Auxiliadora Bezerra, sobre o imóvel constituído pelo Lote 7 da área A, matriculado sob o nº 5944 e; Maria das Dores Ferreira da Costa e s/m José Antonio da Costa, sobre o imóvel constituído pelo Lote 8 da área A, matriculado sob o nº 18952, todos registrados junto ao Cartório do Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca de Mangaratiba, confrontando com os mesmos imóveis acima, parcialmente abrangidos, com exceção do lote 7, integralmente abrangido, bem como servidão de passagem do oleoduto da Petrobrás, de propriedade de PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, indicado na matrícula 7272, perfazendo uma superfície de 39.345,03m², composta por cerca de 200 (duzentas) famílias, com seus limites constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 2.º O processo de regularização fundiária de interesse social, modalidade Reurb-S, pela via da Legitimação Fundiária, será desenvolvido pelo Município de Mangaratiba, e deverá obedecer, no que couber, os requisitos constantes do Art. 35 e incisos e Art. 36, incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 13.465/2017.

Parágrafo Único. Para fins do processo de regularização fundiária, serão utilizados os levantamentos físico e socioeconômico desenvolvidos pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ, colacionados nos autos do processo eletrônico SEI-330020/001374/2021, que, se necessário, deverão ser atualizados e/ou rerratificados.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 25 de julho de 2023.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito